

para ser alargada a rua do Rio do Porto e caminho, que conduzir á feira do gado, obra esta para a qual a Cammara Municipal tem o pagamento approvado pela Commissão distrital de Vianna do Castello, e cuja execucao com a possivel brevidade é reclamada em uma representacao assignada por 119 habitantes da localidade. O Governador Civil de Vianna do Castello informa, ouvido o Administrador do Concelho, estar demonstrada a conveniencia e utilidade da expropriação. — Em presenca pois do que constar dos autos, que com este sobem á presenca de Vossa Magestade e do que dispõe no art.º 1.º da Lei de 11 de Maio de 1842, a conferencia dos Fiscoes Superiores da Coroa e Fazenda é de parecer unanime que pode ser decretada a expropriação requerida. — Deus Guarde etc. — *Antônio Achilles Martins.*

1880 N.º 982 Estatutos da associacao de soccor-
Novem- ros mutuos - 20 d'Abril.

4 Al. e En. Sm. — Podem obter a approvação do So-
bras a verno os Estatutos, que juntos devolve, e com que
blicos pretende fundar-se na cidade do Porto uma as-
sociacao de soccorros mutuos denominada: Vin-
te d'Abril - = Deus Fale etc. - *A. Achilles Martins.*

" N.º 1004 e Acerca das questoes pendentes
" 1010. entre os asylos da Ajuda e
" de D. Maria Pia com referencia
Reino ao legado de Francisco Teixeira de Sá.

J. As Inscriptoes compradas com o legado de Tró-

mil libras esterlinas, deixando por Francisco Teixeira de Sampaio para educação de crianças pobres em Portugal foram pelo Governo mudadas e averbar como usufructo a Sociedade protectora dos orphãos das victimas do Chelera morbus em 1856 e da febre amarella em 1854, reservando-se o Governo o resolver ulteriormente quanto a propriedade definitiva das mesmas Inscripções. São os termos do averbamento d'aquelles titulos, copiado no officio do Provedor do asylo d'Orphãos. O Governo fixou a duração do usufructo no tempo necessario para dar protecção aos orphãos das victimas d'aquellas duas epidemias, e determinou que ao Asylo de Maria Pia fossem definitivamente averbadas as Inscripções, cuja propriedade ficou assim pertencendo ao mesmo Asylo, como tudo consta da adjunta copia da Portaria de 4 de Agosto de 1869. Nem a Sociedade, a favor de quem foram averbadas aquelles titulos, nem o Asylo d'Orphãos, hoje de posse d'elles, são legatarios usufructuarios nomeados pelo Testador Francisco Teixeira de Sampaio. Quando o forem nunca o usufructo poderá exceder o prazo de 30 annos, quer lhe tivesse sido fixado, quer não, e qualquer que fosse, além d'aquelle tempo a duração da Sociedade ou do Asylo - Código Civil art.^{os} 2241 e 2244. O direito do usufructuario a receber os juros das Inscripções, nasceo da resolução do Governo, a quem foi commettida a escolha das pessoas beneficiadas com o legado, e só pode ser exercido nos termos d'essa reso-

lucro. O governo fixou a duração do usufructo, já pela escolha que fez para usufructuaria de uma sociedade, que pelos fins, a que se propunha, tinha existencia temporaria, e já consignando expressamente n'aquella Portaria que a missão da mesma sociedade estaria cumprida com a protecção dada aos que ficaram orphãos pelas epidemias, que assolaram o capital nos annos de 1856 e 1857. Não pode pois o Provedor do Orphão de Orphão oppor-se ou contrariar as determinações do Governo, com relação ao overbamento ou entrega de Inscripções, de que não tem a posse por outro título, que não seja a propria resolução do Governo, quando escolheu aquella sociedade para usufructuaria temporaria do legado. Nem são, em qualquer caso, de attender, por injuridicos e improcedentes, os fundamentos de opposição constantes do officio do Provedor do Orphão de Orphão. — Não o é o 1.º porque a condição da existencia para adquirir, só é exigida pelo Código Civil ás creaturas (art.º 1746) e ainda com a excepção do art.º 1747, mas não prejudica o legado, com que possa ser beneficiado qualquer estabelecimento não existente, consideradas as legatarias como pessoas incertas, uma vez que ellas possam ser determinadas, (art.º 1741 do Código Civil). Não o 2.º: porque no Orphão Maria Pia se dá educação a creanças pobres, estando assim a resolução do governo em harmonia com a vontade do testador com relação ao legado. Nem o 3.º, finalmente, porque a authorisação para o Orphão de Orphão continuar a existir, depois de completar a educação de todos os or-

faca pelas epidemias de 1856 e 1854, quaesquer
 que fossem as razoes, que a determinavam
 nao alterou a duracao do usufructo, fi-
 aada pelo Governo na epocha em que ter-
 minasse a proteccao dada aquelles orphaos.
 Restrito a este tempo, o usufructo termi-
 nou pela resolucao do direito do usufructu-
 ario, e as Inscripcoes pertencem a quem
 foi dada a propriedade d'ellas -Codigo
 Civil art.^o 2244, e 2251. - A conferencia
 dos Titulares da Coroa e Fazenda, confor-
 mando-se com a informacao da Repar-
 ticao, e de parecer unanime que os 40:3008000
 reis, que representam o legado de 3:000
 Libras deixado por Francisco Teixeira de
 Sampaio devem ser entregues a admi-
 nistracao do Orzulo Maria Pia. = Arnri-
 bal, Schilles e Martins

1880 N.^o 818
 Novem-
 bro.
 26
 Justica
 Requerimento da Junta de Paro-
 chia da freguesia de Arcorello,
 no Concelho de Barcellos, pedin-
 do a troca d'uma terra designada
 para parial por um terreno jun-
 to a residencia do parochio.

A Junta de parochia e o Pregoedor do fregue-
 sia de Arcorello no Concelho de Barcellos
 pedem no requerimento junto que seja au-
 thorizada a troca de uma terra e horta, que
 fora demarcada para uso do Parochio d'a-
 quella freguesia, por um outro Terreno per-
 tencente a Theotonio Lopes. Acompanha
 este requerimento uma planta dos ter-
 renos a que elle se refere. O Governador Li-